



---

## A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: o tempo do SUAS

Dorivan Maria da Silva Torres  
Kênia Cristina Lopes Abrão

### RESUMO

O presente texto apresenta a concretização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e introduz seus principais eixos estruturantes. As considerações deste estudo apontam que o SUAS é imprescindível como referência da política Nacional de Assistência Social.

**Palavras-chave:** Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica de Assistência Social.

### ABSTRACT

This article presents the substantiation of the Social Assistance Unified System and introduces its main structuring guidelines. The findings of this study suggest that the SUAS is indispensable as a reference for the Social Assistance National Policy.

**Key words:** Social Assistance Unified System, Social Assistance National Policy and Social Assistance Organic Law.

## 1 Introdução

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998), a assistência social foi concebida como política social pública, compondo, com a previdência social e a Saúde, a seguridade social brasileira. Com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993 (BRASIL, 2007), a assistência social avançou em direção à sua configuração como política pública de proteção social.

Atendendo às deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília em 2003, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou, em 2004, após amplo debate coletivo, o redesenho da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a ser operacionalizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS introduz uma concepção segundo a qual a articulação entre as três esferas de governo constitui elemento fundamental para a política de assistência social. Também define e organiza elementos essenciais para a execução da política de assistência social, possibilitando a normatização dos serviços, melhoria na qualidade do atendimento e a utilização de indicadores de avaliação.

Na perspectiva de um modelo único para todo o território nacional, o SUAS concretiza as diretrizes da LOAS no que diz respeito à primazia da responsabilidade estatal, descentralização político-administrativa e participação popular, além de instituir importantes mudanças nas referências conceituais, na estrutura organizativa e na lógica de gerenciamento e de controle das ações. Desse modo, além da introdução e considerações finais, o texto que ora se apresenta discute a materialização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e introduz a matricialidade sociofamiliar, a territorialidade, o financiamento e a gestão do trabalho como eixos estruturantes de sua organização. É importante ressaltar que esse diálogo fundamenta-se na concepção de que o processo de implementação do SUAS, deve, segundo Paiva (2006, p.11), “referenciar-se no tempo presente e no contexto sociopolítico atual, sem perder de vista a processualidade histórica estrutural das políticas sociais em geral”.

## **2 A materialização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**

Em construção no país desde o ano de 2005, após deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é disciplinado pela Norma Operacional Básica de 2005 (BRASIL, 2005), alterada pela NOB 2012 (BRASIL, 2012) e operacionaliza a gestão da PNAS (BRASIL, 2005) conforme a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social e a legislação complementar. Em implantação em todo o país, o SUAS configurou-se como um sistema, sustentado pela legitimidade que lhe foi conferida pelas instâncias que compõem a política de assistência social. Ressalte-se que só recentemente o SUAS tornou-se um marco legal, pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (BRASIL, 2011).

A PNAS na perspectiva de construção de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira, estabelece:

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação e mobilização da sociedade civil (BRASIL, 2005, p. 39).

O compromisso com os princípios de uma gestão descentralizada e participativa e com a ampliação do escopo da política de assistência social está delineado e materializado no Sistema Único de Assistência Social. Segundo Boschetti (2004), o SUAS rompe com a herança histórica e definição de ações fragmentadas por segmentos e retoma os princípios da LOAS, concretizando-os na proposição de um sistema unificado com padronização de serviços, nomenclatura, conteúdo e padrão de funcionamento. Define também competências das esferas de governo, propõe a integração de serviços, benefícios, programas e projetos, e, ao instituir os níveis de proteção social básica e especial, respeita a oferta de serviços com base na proximidade territorial e necessidades locais.

O SUAS define e organiza os elementos essenciais à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos serviços e a qualidade do atendimento, de acordo com os principais eixos estruturantes considerados: a matricialidade sociofamiliar, a definição do território como lócus da descentralização, o financiamento, o controle social e a participação popular, a gestão do trabalho e a área de informação, monitoramento e avaliação, organizados segundo as referências de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

## **2.1 A família como foco de atenção**

O debate acerca da família tem ganhado relevância a partir dos anos 1990 com o redirecionamento das políticas sociais em que a centralidade da família compõe as diferentes políticas: saúde, assistência social, educação e outras. Entretanto, na assistência social, seu protagonismo está associado à Política Nacional de Assistência Social, a partir de 2004. No âmbito dessa política, a matricialidade sociofamiliar ganhou destaque ancorado na premissa segundo a qual, a centralidade da família e a superação da focalização e da

fragmentação pressupõem a necessidade de garantir condições de sustentabilidade para que as famílias possam proteger e promover seus membros.

No SUAS, a matricialidade sociofamiliar significa que a família é o foco da atenção nas ações desenvolvidas. Portanto, o trabalho de implementação desse sistema exige de seus gestores e trabalhadores uma compreensão da abordagem familiar que não seja indutora de regressões conservadoras no trato com as famílias, nem que se ampliem mais as pressões sobre as responsabilidades que devem assumir.

Conforme expressa a PNAS (BRASIL, 2005), não existe família como modelo idealizado e sim famílias resultantes de uma pluralidade de arranjos e rearranjos estabelecidos pelos integrantes dessas famílias. Ao entender que a centralidade na família é um dos pontos considerados polêmicos na implantação do SUAS, Abrão (2012) considera necessário explicitar que não é possível conceituar família, mas descrevê-la com base nos diferentes momentos históricos por ela vividos, pois se trata de um espaço complexo, construído histórica e cotidianamente mediante relações e negociações estabelecidas pelos seus membros e também pelas famílias e seus membros com outras esferas da sociedade .

Considerando a atualidade do tema família e o fato de sua presença ser prioridade no processo de efetivação do SUAS, faz-se necessário destacar que

ao longo da história foram construídas diferentes formas de se pensar a relação Família e Proteção Social, as quais se observa constantemente nos debates e principalmente em duas concepções: Uma que entende a relação família e assistência social através da chamada ajuda pública ou intervenção pública e outra que assume essa relação como sendo um direito de cidadania (MIOTO, 2011, p.108).

Ao explicitar as duas concepções presentes no debate contemporâneo, a autora assinala:

A relação família e Assistência Social entendida como ajuda pública ancora-se na idéia de que a família é a principal instância de proteção social. Desse modo, a Assistência Social estabelece-se ou aparece no momento em que a família fracassa na provisão do bem estar para os seus membros. A Segunda Concepção, logicamente, vai estar em oposição a essa primeira, que pensa que a intervenção pública se justifica a partir da falência da família. Ela pauta o debate da relação família e Assistência Social no campo dos direitos sociais e da cidadania. Ou seja, na perspectiva de que o Estado constitui-se como instância principal de proteção social, e, à medida que ele assume esse papel, possibilita a autonomia dos indivíduos e torna-se força ativa no ordenamento das relações sociais. Dessa forma, a Cidadania é atingida quando os direitos sociais, na prática e na legalidade, se tornam invioláveis e universais (MIOTO, 2011, p.110-112).

Ainda em relação à centralidade da família no contexto de construção do SUAS, Miotto (2011) afirma que esse eixo é fundamental para resgatar a necessidade de apreender as relações sociais em sua totalidade e implica também não deixar que essa totalidade se esgote na família, porque ela existe em um dado contexto social e expressa os conflitos da sociedade na qual está inserida. Nesta perspectiva, pensar a centralidade da família na

política de assistência social “visando a superação da focalização em segmentos ou situações de risco, requer conhecimento de diferentes perspectivas analíticas sobre o lugar que a família pode ocupar no âmbito das políticas sociais” (MIOTO, 2004, p.134). A autora defende que, em diferentes perspectivas nascem formas distintas de propor e executar políticas sociais, de planejar e gerir serviços.

Considerando que os eixos estruturantes estão conectados, para a efetivação do SUAS torna-se importante pensar as ações em um espaço mais próximo das famílias. Justifica-se então a perspectiva da descentralização político-administrativa e da territorialização.

## **2.2 O território como lócus da descentralização**

A incorporação da abordagem territorial implica o tratamento da cidade e de seus territórios, como base de organização do sistema de proteção social, próximo ao cidadão. Trata-se de uma dimensão potencialmente inovadora, pelo entendimento de que a operacionalização da política de assistência social com base no território constitui um dos caminhos para superar a fragmentação da prática dessa política.

Ao tratar da territorialidade, Couto, Yazbek e Raichelis (2010) expressam que, em que pesem os avanços considerados na proposta da PNAS/SUAS, o território é também o terreno das políticas públicas onde se concretizam as manifestações da questão social e se criam os tensionamentos e as possibilidades para o seu enfrentamento. Segundo as autoras, o território constitui-se ainda, como espaço no qual se evidenciam as carências e necessidades sociais, mas também em que se forjam dialeticamente as resistências e as lutas coletivas.

Couto, Yazbek e Raichelis (2010), ainda chamam a atenção para questões que se apresentam no trato da territorialidade, como, as que se seguem:

A primeira questão é relativa a ações que reforçam territórios homogêneos de pobreza, pois elas podem fomentar estigmas e imagens negativas. A segunda questão apontada é que grande parte das vulnerabilidades sociais dos usuários da política de assistência social não tem origem na dinâmica local, mas em processos estruturais. Uma terceira questão refere-se às noções de risco e vulnerabilidades sociais remetidas aos territórios nos quais se inserem os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). A quarta e última questão reporta-se à necessidade de considerar que o processo de territorialização pode reforçar o estigma dos territórios vulneráveis, cercando e cerceando a mobilidade dos sujeitos.

A materialização da política de assistência social por meio do SUAS necessita que se assegurem recursos financeiros para que as ações possam ser realizadas e terem continuidade. Portanto, para que o sistema se fortaleça, é de fundamental importância o eixo do financiamento.

### **2.3 As bases do financiamento**

O financiamento da assistência social está previsto no artigo 195 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o qual define que as fontes de custeio das políticas que compõem a seguridade social devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além das contribuições sociais. No SUAS, a instância de financiamento é representada pelos fundos de assistência social nas três esferas de governo. No âmbito federal, o fundo nacional tem o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e apoiar serviços, programas e projetos.

De acordo com a PNAS (BRASIL, 2005), o financiamento dos benefícios dá-se de forma direta aos seus destinatários. O financiamento da rede socioassistencial ocorre mediante aporte próprio e repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos para projetos e programas considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo, de acordo com os critérios de partilha e elegibilidade de municípios, estados e o Distrito Federal, pactuados nas comissões intergestores e deliberados nos conselhos de assistência social.

Ainda em relação ao financiamento, não há como negar os avanços apresentados pelos repasses fundo a fundo, pois rompem com a lógica do convênio e os municípios não ficam à mercê de negociações e interesses eleitoreiros que ainda são reproduzidos na assistência social. Os fundos da assistência social são lócus de atenção especial para a gestão do financiamento da política pública presente nas três esferas do governo. Desse modo, o órgão gestor da política, em seu respectivo âmbito, fica responsável pela administração do fundo, cabendo a orientação, o controle e a fiscalização aos respectivos conselhos (COUTO, YAZBEK, RAICHELIS, 2010).

É importante salientar que os recursos alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) são relativos às ações da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Os recursos do Programa Bolsa Família (PBF) e da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional não compõem os recursos do FNAS, conforme demonstra estudo de Boschetti (2004).

O tema financiamento também é abordado por Behring (2011). A autora explicita que houve um crescimento na alocação de recursos da assistência social no que diz respeito aos benefícios e programas de transferência de renda, mas que somente 60,6% dos recursos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2009, estavam alocados no fundo. Behring (2011) ressalta ainda que, dos recursos alocados no FNAS, 93,6% são destinados ao BPC e à Renda Mensal Vitalícia, e para os demais serviços, apenas 6,4% dos recursos. Essa afirmação vem ao encontro do que expressa Albuquerque (2011, p. 81): “o grande desafio para o SUAS é, sem dúvida nenhuma, atuar no campo do financiamento do serviço e no campo da cobertura com qualidade dos serviços socioassistenciais”.

Ressalte-se que, além do financiamento, outro eixo fundamental para a construção do SUAS é a gestão do trabalho, uma vez que a assistência social se faz, especialmente, com os seus trabalhadores.

#### **2.4 A área da gestão do trabalho.**

O SUAS convive com a área da gestão do trabalho carente de debates e de formulações, também complexa em outras políticas, mas existem razões para a existência de uma lacuna que é recorrente na assistência social. A esse respeito, as análises de Couto, Yazbek e Raichelis (2010, p. 57) mostram que

a questão dos recursos humanos é um desafio para toda a administração pública, mas assume características específicas na Assistência Social, pela sua tradição de não-política, sustentada em estruturas institucionais improvisadas e reduzido investimento na formação de equipes profissionais permanentes e qualificadas para efetivar ações que rompam com a subalternidade que historicamente marcou o trabalho dessa área.

Deve-se destacar que as questões relativas à gestão do trabalho no SUAS, como a de trabalhadores de outras áreas, estão inseridas em um contexto de intensas mudanças nos processos de organização e nas relações e vínculos de trabalho, determinadas pelas formas de organização do capitalismo contemporâneo. Os avanços provenientes dos marcos regulatórios exigem alterações nos processos de trabalho, de modo que a prática profissional esteja em consonância com os progressos da legislação pertinente. Essas alterações exigem disponibilidade de recursos para a implantação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS).

Ressalte-se o papel dos trabalhadores na construção do SUAS, e, em especial, o da categoria de assistentes sociais, considerada essencial na política de assistência social. No tocante a essa questão, Albuquerque (2011, p. 79) explicita que

o SUAS requer equipes de trabalho interprofissionais e atribui aos/as Assistentes Sociais um papel-chave na consolidação do modelo socioassistencial. Requer que os/as assistentes sociais tenham uma dimensão de intervenção coletiva junto aos movimentos organizados e aos não organizados, sobre os quais temos muito que estudar e aprender. É preciso reconhecer as várias linguagens e estratégias de sobrevivência da classe trabalhadora. Requer um/a profissional que tenha uma abordagem que contribua com o fortalecimento do caráter protetivo das famílias, rompendo com a visão assistencialista que culpabiliza a família e seus membros. Requer um/a profissional que não se alie aos componentes do primeiro-damismo, deixando de ter uma linguagem subserviente, ainda que qualitativa de aliança com os expoentes conservadores da área de assistência social. Um/a profissional que tenha clareza da oferta dos serviços e reconheça os benefícios como direito. Que reconheça que os serviços fortalecem vínculos e possibilitam convivência e cuidado.

Ao tratar dos trabalhadores do SUAS, Paiva (2011) assinala que é ponto primordial para a agenda dos trabalhadores a apropriação teoricamente crítica e politicamente comprometida dos processos estruturais e de suas expressões cotidianas e locais, de forma que a ação dos serviços socioassistenciais se converta em programática conscientizadora e organizadora das formas de luta e de transformação coletiva das condições de vida das populações com as quais trabalham. Por entender que se trata de uma relação dialética, que se complementa no processo vivenciado, Paiva (2011, p. 23), ainda expressa que

a luta dos trabalhadores sociais na reivindicação de seus legítimos direitos está creditada ao avanço político do SUAS, sem o qual não haverá condições dignas de trabalho, vez que são subordinadas às condições de oferta da própria política pública para a população.

Na construção efetiva do SUAS, outro eixo considerado importante é o controle social e a participação popular. A criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) decorre de parâmetros democratizadores consagrados na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social, que instituíram os conselhos como mecanismos de participação da sociedade civil nos âmbitos da definição, controle e gestão das políticas sociais. Portanto, como registra Raichelis (1998), a instalação do CNAS, em fevereiro de 1994, representa uma inovação democrática e uma conquista política da sociedade civil, em um campo de baixa publicização e frágil organização política.

Estudos de Behring (2008) expõem que, no Brasil, a experiência de criação dos conselhos de políticas públicas como espaço de controle democrático espalhou-se territorial e politicamente, o que não significa que houve uma redemocratização efetiva do Estado, mas que se trata de um processo em curso e em disputa, com potencialidades democráticas, mas também repleto de práticas antidemocráticas.

A implantação da PNAS e do SUAS, a partir de 2004, promoveu a instituição de um sistema de informação do Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome. Esse sistema



foi criado com objetivo de prover o SUAS com bases de dados e informações requeridas para a sua operação em todos os municípios e estados brasileiros.

Do ponto de vista de organização, os serviços socioassistenciais do SUAS seguem critérios que têm as seguintes referências: vigilância social, proteção social e defesa social e institucional.

A vigilância social refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social e está interligada ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema de Monitoramento e Avaliação.

A proteção social, que tem como garantias as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio ou vivência familiar, deve ter por direção o desenvolvimento humano e social e a concretização de direitos.

Defesa social e institucional refere-se à organização dos serviços de forma que garanta aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e sua defesa (PNAS, BRASI, 2005).

### **3. Considerações finais**

Pelo estudo realizado, apreende-se que o SUAS é uma nova referência da política de assistência social. Trata-se de um modelo de gestão e formulação conceitual que se configura como um padrão nacional unificado, orientando e direcionando a gestão e a prestação de serviços para a população. No entanto, é necessário traduzir em materialidade no cotidiano essa formulação e as concepções construídas no decorrer desse processo de implantação.

O SUAS não se constitui apenas como um modelo gerencial, mas sua implementação efetiva exige disponibilidade de recursos para a construção de uma rede pública socioassistencial e o estabelecimento de uma política de gestão do trabalho que supere a precária condição de seus trabalhadores.

Em que pesem as mudanças efetuadas pelo SUAS, esse, como operacionalizador de política pública de assistência social, é objeto de avaliações críticas. Uma dessas avaliações, presente em estudo de Pereira (2007), indica que, por ser uma reprodução do Sistema Único de Saúde (SUS), o SUAS não teve como referência mestra as particularidades teóricas e políticas da área de assistência social.

Em um raciocínio diferente, que considera o SUS indutor do modelo de gestão adotado pela política de assistência social, Sposati (2006) ressalta que o SUAS não é

produto do inesperado, da genialidade ou da prepotência da equipe do governo federal. Para a autora, ele resulta de quase 20 anos de luta na assistência social e do aprendizado com o SUS.

Portanto, o que vários autores consideram como maior avanço presente no SUAS é a instauração, em todo o território brasileiro, de um regime geral de gestão da política de assistência social, com a perspectiva de responder a um direito de cidadania.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, K. C. L. **O trabalho dos assistentes sociais com famílias no contexto da Política Nacional de Assistência Social em Goiânia**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.

ALBUQUERQUE, Simone. Balanço crítico do SUAS e o trabalho do/a assistente social. In: CFESS (org.) **O trabalho do/a assistente social no SUAS**: seminário nacional. Brasília: 2011, p. 72-83.

BEHRING, Elaine Rossetti.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. Balanço crítico do SUAS e o trabalho do/a assistente social. In: CFESS (org.) **O trabalho do/a assistente social no SUAS**: seminário nacional. Brasília: 2011, p. 84-95.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência social no governo Lula: uma política social em disputa e em (re) construção. **Revista Inscrita**. Brasília, n. 9, p. 18-22, jul./dez. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011**(altera a lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e dispõe sobre a organização da assistência social). Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/.../Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/.../Lei/L12435.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Lei Orgânica de Assistência Social (Loas)**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Brasília, 2006.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. A política Nacional de Assistência Social e o Suas: apresentando e problematizando conceitos. In: COUTO, Berenice Rojas *et al.* (orgs.). **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010, cap. 2, p. 32-65.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. A centralidade da família na Política de Assistência Social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**: Programa de Políticas Públicas, São Luís, v. 8, n. 1, p. 133-143, jan./jun. 2004.

------. Família, gênero e assistência social. In: CFESS (org.) **O trabalho do/a assistente social no SUAS**: seminário nacional. Brasília: 2011, p. 108-117.

PAIVA, Beatriz Augusto. O SUAS e os direitos socioassistenciais: a universalização da seguridade social em debate. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, 2006, n. 87, p. 5-24, set./dez.

\_\_\_\_\_. Trabalhadores sociais do SUAS: Qual agenda construir? **Caderno de textos da VIII Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Ser Social**, Brasília, 2007, n. 20, p. 63-83. Jan./jun.

RAICHELIS, Raquel. Assistência social e esfera pública: os conselhos no exercício do controle social. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, 1998, Cortez, P.77-96.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, n. 87, 2006, p. 96-122, set./dez.